

Despacho

Deflagraram, no decurso de todo o passado mês de julho e agosto deste ano, um conjunto de incêndios de grande proporção, que alastraram por vastas áreas nas zonas de montanha da região centro e norte do país, e cuja dimensão e gravidade dos prejuízos causados reconduzem a qualificação desta situação à “catástrofe natural”, nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo 3º da Portaria nº 199/2015, de 6 de julho, com as alterações da Portaria nº 56/2016, de 28 de março, e ao seu reconhecimento oficial como tal, nos termos da última parte da alínea a) do nº 1 do artigo 6º da mesma portaria.

Considerando a catástrofe natural registada e os danos por ela causados no potencial produtivo das explorações agrícolas, a sua reposição é suscetível de ser objeto do apoio 6.2.2 - “Restabelecimento do Potencial Produtivo” inserido na ação 6.2 “Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo” da medida nº 6 “Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo” do “Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)”, e regulamentado pela Portaria nº 199/2015, de 6 de julho, alterada pela Portaria nº 56/2016, de 28 de março.

O presente despacho reconhece oficialmente, para efeitos da última parte da alínea a) do nº 1 do artigo 6º da referida Portaria, a catástrofe natural ocorrida entre julho e agosto de 2016, e visa acionar a aplicação do apoio 6.2.2 – “restabelecimento do potencial produtivo”.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações da Portaria n.º 56/2016, de 18 de março, determino o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É reconhecido como catástrofe natural, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 3.º e última parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações da Portaria n.º 56/2016, de 28 de março, o conjunto de incêndios deflagrados nos meses de julho e agosto de 2016 nas freguesias das zonas norte e centro do país a que se reporta o número 3 do presente artigo.

2 – É concedido um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas danificadas, por efeito da catástrofe natural reconhecida no número anterior, nos ativos fixos tangíveis e ativos biológicos do seu capital produtivo, correspondente a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções de apoio à atividade agrícola.

3 – Para efeitos do apoio referido no número anterior, são abrangidas as explorações agrícolas localizadas nas freguesias constantes no anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

1– O montante global do apoio disponível é de € 4.000.000 (quatro milhões de euros).

2 - O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável e tem os seguintes níveis:

- a) 80% da despesa elegível no caso das explorações agrícolas detentoras de coberturas de risco seguráveis pelos sistemas de gestão de risco em vigor no âmbito da atividade agrícola.
- b) 50% da despesa elegível no caso das restantes explorações agrícolas.

3 – O montante mínimo do investimento elegível é de €1.000 (mil euros).

4 – As despesas são elegíveis após a verificação e validação pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, dos prejuízos declarados pelos beneficiários.

5 – Sem prejuízo de só serem apoiadas as despesas respeitantes às candidaturas aprovadas, os beneficiários podem, porém, iniciar os investimentos antes da verificação e validação referida no número anterior, desde que comuniquem o início dos trabalhos à Direção Regional de Agricultura e Pescas, com uma antecedência mínima de 48 horas.

6 – Os pedidos de apoio devem ser apresentados através de formulário eletrónico disponível no Portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt ou do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, devendo ser submetidos entre 15 e 30 de setembro de 2016.

7 – Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura.

Artigo 3º

1 – A verificação dos prejuízos declarados é da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, nos respetivos âmbitos de atuação, e deve estar terminada a 31 de outubro de 2016.

2 – São admitidas as declarações de prejuízos, apresentadas pelos beneficiários até 12 de setembro 2016 na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e do Centro.

Artigo 4º

1 - Para efeitos de seleção das candidaturas, têm prioridade aquelas que satisfaçam algum dos critérios do artigo 8.º da Portaria nº 199/2015, de 6 de julho.

2 – Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevada.

Artigo 5º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Anexo

(a que se refere o nº 3 do artigo 1º)

1 - Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, são abrangidas as seguintes freguesias:

- a) Do município de Amarante: freguesias de Mancelos e Salvador do Monte.
- b) Do município de Arco de Valdevez: freguesias de Azere, Cabana Maior, Cabreiro, Couto, Gavieira, Gondoriz, Rio Frio, Sabadim, Soajo, União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada, União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Guela, União das freguesias de Grade e Carralcova, União das freguesias de São Jorge e Ermelo, União das freguesias de Souto e Tabaço, União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente), União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá, Vale.
- c) Do município de Arouca: freguesias de Alvarenga, Moldes, Santa Eulália, Tropeço, União das freguesias de Arouca e Burgo, União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra, União das freguesias de Canelas e Espiunca, União das freguesias de Covelo de Paivo e Janarde, Urro.
- d) Do município de Baião: freguesias de Gestaço, Gove, Valadares.
- e) Do município de Barcelos: freguesia de Cambeses.
- f) Do município de Bragança: freguesias de Parâmio, União das freguesias de Rebordainhos e Pombares.
- g) Do município de Caminha: freguesias de Riba de Ancora, Vile.
- h) Do município de Castelo de Paiva: freguesia de Real.
- i) Do município de Cinfães: freguesias de Cinfães, Espadanedo, Ferreiros de Tendais, Fornelos, Nespereira, Oliveira do Douro, Santiago de Piães, Tendais.
- j) Do município de Gondomar: freguesias de União das freguesias de Melres e Medas.
- k) Do município de Lamego: freguesias de Avoes, Lamego (Almacave) e Lamego (Se).
- l) Do município de Lousada: freguesias de Meinedo, Nevogilde.
- m) Do município de Marco de Canaveses: freguesias de Paredes de Viadores e Manhuncelos, Soalhães, Várzea da Ovelha, Alviada e Folhada.

- n) Do município de Montalegre: freguesias de Cabril, Covelo do Geres, União das freguesias Vilar de Perdizes e Meixide.
- o) Do município de Oliveira de Azeméis: freguesia de Ossela.
- p) Do município de Paredes de Coura: freguesias de Parada, União das freguesias de Bico e Cristelo, União das freguesias de Formariz e Ferreira, União de freguesias de Insalde e Porreiras, Vascões.
- q) Do município de Penafiel: freguesias de Abragão, Rans, Rio Mau.
- r) Do município de Ponte da Barca: freguesias de Azias, Lindoso, União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.
- s) Do município de Ponte de Lima: freguesias de Arcos, Cabração e Moreira do Lima, Estorãos, Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, Navio e Vitorino dos Piães.
- t) Do município do Porto: freguesias de Campanha, União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.
- u) Do município de Resende: freguesias de Barrô, Cárquere, Resende, S. Cipriano, São Martinho de Mouros, União das freguesias de Felgueiras e Feirão, União das freguesias de Ovadas e Panchorra.
- v) Do município de Santa Maria da Feira: freguesias de União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior.
- w) Do município de Tabuaço: freguesias de Tabuaço.
- x) Do município de Terras de Bouro: freguesias de Carvalheira.
- y) Do município de Vale de Cambra: freguesias de Arões, Capelos, Junqueira, Macieira da Cambra, Roge, São Pedro de Castelhães.
- z) Do município de Valença: freguesias de União de freguesias de Gandra e Taião.
- aa) Do município de Valongo: freguesias de Ermesinde.
- bb) Do município de Viana do Castelo: freguesias de Carreço, Montaria, Outeiro, Santa Marta de Portuzelo, União das freguesias de Cardielos e Serreleis, União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda, União das freguesias de Torre e Vila Mou, União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior), Viana do Castelo (Monsserrate) e Meadelo.
- cc) Do município de Vila Nova de Gaia: freguesias de Oliveira do Douro, União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso.

2 - Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, são abrangidas as seguintes freguesias:

- a) Do município de Almeida: freguesias de São Pedro de Rio Seco, União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira, União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde, União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras, e Aldeia Nova, Vilar Formoso.
- b) Do município de Castanheira de Pera: freguesias de Castanheira de Pera.
- c) Do município de Castelo Branco: freguesias de Castelo Branco e Monforte da Beira.
- d) Do município de Castro de Aire: freguesias de Parada de Ester.
- e) Do município de Celorico da Beira: freguesias de Carrapichana, Mesquitela, União das freguesias de Cortiço da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais.
- f) Do município de Fornos de Algodres: freguesias de União das freguesias de Sobral, Pichorro e Fuinhas e Maceira.
- g) Do município de Gouveia: freguesias de Cativelos, Nespereira, Ribamondego, S. Paio, União das Freguesias de Rio Torto e Lagartinhos e Vila Nova de Tazem.
- h) Do município de Guarda: freguesia de Avelãs da Ribeira.
- i) Do município de Manteigas: freguesias de Manteigas (São Pedro) e Sameiro.
- j) Do município de Mealhada: freguesias de União das freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes.
- k) Do município de Meda: freguesias de Barreira, União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela.
- l) Do município de Ovar: freguesia de Valega.
- m) Do município de Pinhel: freguesias de Alto do Palurdo, Alverca da Beira/Bouça Cova, Ervedosa, Valbom/ Bogalhal e Vale do Côa.
- n) Do município de Sabugal: freguesias de Aldeia do Bispo, União das freguesias Pousafoles do Bispo, Pena, Lobo e Lomba.
- o) Do município de São Pedro do Sul: freguesias de Manhouce, Sul, União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões, União das freguesias de Carvalhais e Candal e União de freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio.
- p) Do município de Santa Comba Dão: freguesias de S. João de Areias.